



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO 04/2025
INEXIGIBILIDADE 03/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO CONTINUADA E JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS CURSOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANADIA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A PESSOA JURÍDICA LEARNING SET LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 12.227.351/0001-19, com sede na AV Moreira Lima, 13, 1º andar, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, neste ato representado pelo sr(a) P, portador da Carteira da Identidade nº 31592864, expedida pela SCJDS-AL e do CPF nº 077.057.384-30, residente e domiciliado à Rua Professor Nicodemus Jobim, 59, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LEARNING SET LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.223.628/0001-01, sediada na RUA DR IZAIAS ARANDA, 1020, QUADRA0088 LOTE123, CENTRO, CORURUPE-AL, CEP: 57.230-000, neste ato representada pelo Sr(a) RODRIGO FERNANDES MOREIRA GLUCK, portador da Carteira de Identidade nº 04537456975 – DETRAN/AL, expedida pelo DETRAN/AL, residente e domiciliado na AVENIDA ARISTEU DE ANDRADE, 271, APTO 703, EDF PIAZZA BELLA VISTA, MACEIÓ-AL, CEP: 57.051-090, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 03/2025**, Processo administrativo nº 202501130010, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO CONTINUADA E JORNADA PEDAGÓGICA E DEMAIS CURSOS conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD DE SERVIDORES	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	JORNADA PEDAGÓGICA	12 H	250	R\$ 990,00	R\$ 247.500,00
02	Curso Intermediário de Aplicador em análise aplicada do comportamento (ABA) com supervisão	100 H	40	R\$ 4.900,00	R\$ 196.000,00
03	Trilha de Aprendizagem	60 H	45	R\$ 1.960,00	R\$ 88.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de **12 meses** a contar da assinatura do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogada em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133/21, contados do ato de publicação do Contrato em Diário Oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 531.700,00** (Quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



3.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1..As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

12.361.0002.4024 - Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30 %.

Elemento de Despesa:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de **R\$ 531.700,00** (quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais), de forma parcelada. O pagamento será realizado conforme a conclusão dos serviços, considerando integralmente o valor correspondente a cada item executado, observada a efetiva participação dos servidores na prestação dos serviços.

5.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da contratada, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a contratada de continuar realizando os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado; estar a licitante em situação regular junto a União, Estado e Município de sua Jurisdição, bem como com a justiça do trabalho e o FGTS por ocasião do pagamento; indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada a Secretaria Municipal de educação.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Especificação dos produtos
- f) Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias.

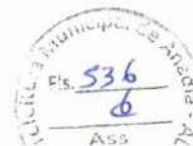
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes no documento de ordem de Execução de Serviços.
- 9.2. Os serviços serão precedidos de requisição através de uma Ordem de Serviço, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de ANADIA- AL.
- 9.3. Depois de autorizado o serviço pela Secretaria através da expedição da Ordem Serviços, será iniciado o serviço conforme estabelecido na ordem de execução de serviços.

10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada **MARIA CLÁUDIA TENÓRIO DE OLIVEIRA** designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A CONTRATADA:

- 11.1.1. *Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;*
- 11.1.2. *Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação de Maribondo – AL.*
- 11.1.3. *Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.*
- 11.1.4. *A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições, benefícios e demais especificações constantes na **proposta apresentada**, incluindo, mas não se limitando, ao conteúdo programático, cronograma e demais elementos ofertados. A execução deverá observar rigorosamente os prazos, qualidade e demais compromissos assumidos, garantindo a plena entrega dos serviços conforme pactuado.*
- 11.1.5. *Caso haja qualquer divergência entre a execução e os termos da proposta, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.*
- 11.1.6. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 14.133/21.*

11.2. A CONTRATANTE:

- 11.2.1. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA
POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

dentro das normas do contrato;

11.2.2. *Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.*

11.2.3. *Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

12.1.2. *der causa à inexecução total do contrato;*

12.1.3. *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*

12.1.4. *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*

12.1.5. *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

12.1.6. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

12.1.7. *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa: eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 *Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.*

12.1.2. *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.*

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.1.2 *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

12.1.3 *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

12.1.4 *Indenizações e multas.*

12.3. O atraso de pagamento e/ou a não prestação dos serviços superior a 40 dias autoriza a Administração e/ou contratada a promover a RESCISÃO do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO



13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1** *Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;*
13.1.2 *Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124 ao 136** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Anadia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Anadia/AL, 04 de Fevereiro de 2025

PAULO VICTOR
PEREIRA
ROCHA:07705738430

Assinado de forma
digital por PAULO
VICTOR PEREIRA
ROCHA:07705738430

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
PREFEITO
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO FERNANDES MOREIRA GLUCK
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/validador-digital>



RODRIGO FERNANDES MOREIRA GLUCK
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA